

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA FOCADA NO ESQUEMA**

**CONTRATADO:**

CETCC – Centro de Estudos em Terapia Cognitivo-Comportamental, gerido por CETCC CURSOS E ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.712.952/0001-40, sito a Rua Vergueiro Nº: 2253, Ed. Trend Paulista - Largo Ana Rosa - Vila Mariana, São Paulo - SP CEP: 04101-100, de agora em diante denominado simplesmente CETCC.

**CONTRATANTE:**

Nome do cliente: **Test**

CPF: 906.484.240-06

Endereço: Rua Cecília dos Santos 211

Cidade / UF: Blumenau / SP

Cep: 89046-061

Telefone: (47) 2905-1731 | (47) 9 8591-6172

E-mail: test@email.com

De agora em diante denominado simplesmente PARTICIPANTE, firmam de comum acordo o presente Instrumento Contratual de acordo com as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto:

I – Curso de Atividade de ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA FOCADA NO ESQUEMA, em nível de Formação em TE, o qual será ministrado pelo CETCC ao PARTICIPANTE;

II – O Curso será ministrado nas unidades do CETCC em São Paulo, ou em outro local previamente determinado e comunicado antecipadamente ao PARTICIPANTE.

III – O Curso terá início partir do dia 18/07/2020, será ministrado todas as Terça-Feira das , ressalvados feriados e dias não úteis e terá duração total de 360 (trezentos e sessenta)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

2.1 – Para a participação no Curso de Especialização, o PARTICIPANTE deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em ensino superior em Psicologia ou áreas afins e relacionadas;
- b) Estar devidamente Inscrito e ter acertado os pagamentos definidos para este ato;

2.2 – As atividades do Curso de Especialização obedecerão ao previsto no Calendário do CETCC, divulgado no site oficial da instituição [www.cetcc.com.br](http://www.cetcc.com.br), que passa a ser parte integrante deste contrato e que, em casos excepcionais, poderá ser alterado, por necessidade acadêmica ou qualquer outra, desde que respeitadas as exigências de carga horária e do número de dias letivos constantes em lei.

2.3 – O Curso de Especialização será ministrado de acordo com a Resolução CNE/CES/MEC nº. 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação e Cultura e das normas emanadas do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

2.4 – O PARTICIPANTE declara que os dados fornecidos no ato de sua inscrição digital são fidedignos e verdadeiros e se compromete a entregar ao CONTRATADO, no prazo estabelecido, a documentação necessária para regularização de sua matrícula junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA**

3.1 – A duração mínima do Curso é de 360 (trezentos e sessenta), de conformidade com as exigências do MEC;

3.2 – O curso será composto de módulos que serão disponibilizados sequencial e gradativamente de acordo com andamento do mesmo;

3.3 – Carga horária referente à concentração específica da especialidade, com um mínimo de 80% da carga horária total (288 horas);

3.4 - Carga horária de prática:

I- Atendimento em consultório, 60 horas e

II - Supervisão monitorada, 100 horas;

3.5 – Trabalho de conclusão do curso voltada para a área da especialidade, com horas para elaboração não estão incluídas nas 360 (trezentos e sessenta);

3.6 – Para fazer jus á emissão do Certificado de Conclusão do Curso e do título de pós-graduação especificado, o PARTICIPANTE deverá apresentar frequência mínima de

80% da carga horária total;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1 - Pelos serviços educacionais objeto do contrato de prestação de serviços, o PARTICIPANTE pagará ao CETCC o valor total de R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais) nos moldes definidos abaixo:

a) O Pagamento será realizado em 24 parcelas consecutivas de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

b) O pagamento será efetuado através de Boletos Bancários que deverão ser pagos;

c) Mediante acordo entre as partes, outra forma de pagamento poderá ser acordada devendo o acordo ser formalizado por termo próprio, devidamente assinado pelas partes, e passará a fazer parte do presente contrato;

4.2 - O pagamento regular e integral das parcelas, juntamente com a inexistência de débitos junto ao CETCC, é condição imprescindível para a continuidade do curso e para a manutenção da participação e ingresso em novos Módulos do Curso;

4.2.1 - O vencimento de cada parcela, tratando-se de Boleto Bancário, ocorrerá no dia datado no vencimento do mesmo, estipulado no ato de inscrição, sendo que, caso o pagamento não seja realizada na data estabelecida, por culpa do PARTICIPANTE, serão devidos multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo INPC/IBGE do período, contados do dia datado no cheque para ser compensado. O disposto neste item se aplica a toda e qualquer hipótese de parcela vencida e não paga, inclusive a de matrícula;

4.2.2 – Em caso de Atraso, o PARTICIPANTE deverá entrar em contato com a direção do CETCC, para regularização imediata dos valores pendentes acrescidos de multa, juros e atualização monetária previstos no item 4.2.1 desta cláusula;

4.2.2.2 – Salvo, expressa autorização, o CETCC não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato, para recebimento das parcelas;

4.3 – Ressalvado o direito do CETCC de se utilizar dos meios legais para promover a cobrança do débito, caso o PARTICIPANTE se encontre inadimplente por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, este instrumento poderá, a critério do CETCC, ser rescindido, de acordo com a legislação vigente (lei 9.870/99), e o desligamento do PARTICIPANTE inadimplente poderá ocorrer após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o referido iniciou, ou deveria ter iniciado, o módulo acadêmico do curso no qual está efetivamente matriculado, sendo certo que, para efeitos cobrança futura, o valor em atraso se estenderá até a data do efetivo desligamento;

4.4 – Estando inadimplente, em caso de término de Módulo, o PARTICIPANTE não poderá iniciar sua participação em novo Módulo enquanto perdurar a situação de inadimplência;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

5.1. Havendo atraso de pagamento, o PARTICIPANTE será comunicado uma única vez, por e-mail, para regularizar sua situação perante o CETCC;

5.2. Permanecendo o atraso, será ativado o departamento responsável pela cobrança e em caso de necessidade de serviço de cobrança, o PARTICIPANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança do débito em aberto a que deu causa, inclusive honorários advocatícios, caso necessário, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida;

5.3. O custo referente às despesas administrativas, despendidas pelo CETCC para recuperação do crédito em atraso, será repassado ao PARTICIPANTE;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO AO ARREPENDIMENTO**

6.1. O presente contrato é celebrado com direito de arrependimento, que poderá ser exercida no prazo de 7 (sete) dias corridos, nos termos do item 6.3, sendo certo que, caso o PARTICIPANTE desista do Curso, Objeto do Presente Contrato, após decorrido o prazo de 7 (sete) dias corridos e após a disponibilização do seu acesso ao conteúdo do curso, perderá, em favor do CETCC, o valor referente ao número de módulos efetivamente a ele disponibilizados, nos moldes do item 6.2, independente de confirmação de efetivo acesso ou da realização das atividades avaliativas, até a data do efetivo protocolo de solicitação de cancelamento do PARTICIPANTE, que poderá ser enviado por e-mail, ressalvada as hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 do presente instrumento;

6.2. Em caso de desistência do curso fora do prazo de arrependimento nos termos dos itens 6.1, o cálculo do valor devido ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE será apurado considerando-se o valor total do presente contrato dividido pelo número total de módulos multiplicados pelos números de módulos acadêmicos efetivamente disponibilizados para o aluno, nos termos da fórmula abaixo:

Em que: 
$$\text{Marr} = \frac{\text{VTC}}{\text{NTM}} \times n^{\circ} \text{ de Módulos Disponibilizados para o Participante}$$

**Marr:** é a multa por direito de arrependimento;

**VTC:** é o valor total do contrato

**NTM:** é o número total de módulos

6.3. A solicitação de cancelamento ou de desistência deverá ser formalizada pelo PARTICIPANTE de forma expressa, por escrito, enviada por e-mail à Diretoria do CETCC, antes de efetivamente iniciado o curso, no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos a contar da data em que se deu a efetiva inscrição com o pagamento da primeira parcela ou, na eventualidade de pagamento à vista ou por cartão de crédito, da data em que se deu a quitação do curso, hipótese em que, o CETCC efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente recebido, descontadas as taxas e percentuais exigidos pelas Instituições Financeiras e Operadoras de Cartão de Crédito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

6.4. Na hipótese de não pagamento da primeira parcela ou da parcela única para os casos de pagamento à vista, em caso de desistência, sem a devida comunicação tempestiva à diretoria do CETCC, caso já tenha sido disponibilizado o seu acesso ao conteúdo do curso, serão aplicadas as modalidades de multas por desistência e retenções de taxas previstas nos itens 6.2.

6.5. O fato de o PARTICIPANTE não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações e nos comunicados disponibilizados pelo CETCC, não será considerado como cancelamento ou desistência, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FALTAS E DAS REPOSIÇÕES DAS AULAS**

7.1 – A ausência do PARTICIPANTE à atividade não o isenta do pagamento nem tampouco lhe dará o direito à restituição das parcelas pagas;

7.2 – Para reposição de aulas ou participação em módulos já ministrados será cobrado valor igual a R\$ 80,00 (oitenta reais) necessitando, para tanto, que seja efetuada a reserva antecipada ou aviso de presença antecipado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – Estando em curso, o presente Contrato poderá ser rescindido sem ônus para o PARTICIPANTE, desde que comunicado sua desistência por escrito à coordenação do CETCC, por e-mail indicado por esta, com antecedência de 7 (sete) dias corridos à data do próximo módulo programado para o Curso de inscrição;

8.2 – O não cumprimento da cláusula anterior implica em cobrança do valor correspondente á um módulo do curso para o qual o Participante está inscrito.

8.3 – Em decorrência de Rescisão, será emitido pelo departamento financeiro do CETCC relatório constando o número de módulos ministrados, valor por modulo, quantidade de módulos a serem pagos, quantidade de pagamentos realizados, valores a serem pagos ou retidos em caso de descumprimento de cláusula contratual, valores a pagar e ou restituir, caso haja;

8.4 – No caso de desacordo entre as partes será acionado o Departamento Jurídico do CETCC para dirimir a situação pendente nos moldes do presente contrato;

8.5 – Cumpridas as formalidades acima, havendo saldo em favor do PARTICIPANTE, o CETCC fará a devida restituição no prazo de até 30 (trinta) dias. No caso de saldo em favor do CETCC, este informará ao PARTICIPANTE os dados de sua conta bancária, a ser depositado o valor apurado em aberto, em até 30 (trinta) dias, passado o qual incidirá as penalidades do item 4.2.1 da CLÁUSULA QUARTA.

8.6 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de inadimplência ou não cumprimento das normas estabelecidas pelo CETCC, principalmente de foro ético.

8.7 – Havendo disponibilidade de vaga e acordo entre as partes, o Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do PARTICIPANTE para ingresso em outro Curso dentro do CETCC, devendo o PARTICIPANTE efetuar a quitação do pagamento do valor total dos módulos ministrados até a data da rescisão.

8.8 – No caso de mudança para outro Curso, nos termos do item 8.7, o PARTICIPANTE deverá assinar novo contrato e assumir os módulos a serem presenciados no novo Curso, assumindo, a partir da data da rescisão e assinatura do novo contrato, os valores de cada módulo do novo Curso pretendido.

8.9 – Para a rescisão do Contrato, no caso de mudança para outro Curso dentro do CETCC, será cobrado em única parcela, no ato da operação, taxa administrativa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

### **CLAUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

9.1 – Em casos excepcionais, devidamente justificado, o presente contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando o contratante com o crédito proporcional à frequência dos módulos ministrados no presente Curso, podendo ser retomada a continuidade em momento posterior, dentro do prazo de 2 (dois) anos da comunicação de suspensão, após o qual restará extinto o crédito;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CERTIFICADO**

10.1 – Ao final do Curso de Especialização, o Participante, tendo cumprido todas as exigências do Curso e estando em dia com suas mensalidades, receberá o Certificado de Conclusão da atividade, emitido pela FACON – Faculdade de Conchas, para providências de registro junto ao Conselho Regional de Psicologia e ao Ministério da Educação e Cultura.

10.2 – O PARTICIPANTE deverá, para habilitar-se ao Título de Especialista e obter o registro no Conselho Federal de Psicologia, atender além das exigências da Resolução CNE/CES/MEC nº. 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação e Cultura, as normas contidas no artigo e seus parágrafos da Resolução CFP nº. 013/2007, que trata das obrigações do psicólogo com o respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial.

11.2 – O PARTICIPANTE declara estar ciente de que o não pagamento de qualquer das parcelas poderá dar ensejo à inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, a exemplo do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

11.3 – Na hipótese de modificação legislativa ou por decisão judicial, permanecerão íntegras as cláusulas não alteradas por essas mudanças, e as partes, desde já, obrigam-se a repactuar e adequar aos novos termos de eventual lei nova ou de decisão judicial proferida, àquelas alterações as cláusulas que se fizerem necessárias.

11.4 – O CETCC poderá disponibilizar informações, online, sobre notas e frequência do PARTICIPANTE. Para ter acesso a essas informações, usa-se o login e senha disponibilizados quando da realização da sua inscrição.

11.5 – O PARTICIPANTE deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas do CETCC, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.

11.6 – O PARTICIPANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de inscrição, relativas à aptidão legal do aluno beneficiário para inscrever-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pelo CETCC, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Estando ambas as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo Capital, para dirimir eventuais dúvidas.

São Paulo, maio de 2020.

---

Contratado

Katherine Martins  
CETCC – Cursos e Atendimento em  
Psicologia EIRELI.  
CNPJ 01.409.571/0001-47

---

Contratante

Test  
CPF 906.484.240-06